



Acórdão 00475/2021-3 - 2ª Câmara

Processo: 02846/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FUEFUM - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: ROSA MARIA CASER VENTURIM

CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Ordenador do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha – FUEFUM, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria Caser Venturim.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS elaborou a Instrução Instrução Técnica Inicial - **ITI 238/2020** apontando a seguintes inconsistência que foi objeto de citação, por determinação da Decisão SEGEX 312/2020:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.3.1.1 Ausência dos extratos bancários c/c Nota Explicativa	ROSA MARIA CASER VENTURIM	CITAÇÃO

Devidamente citada, a responsável apresentou Defesa/Justificativa 1158/2020-5, tempestivamente.

Ato contínuo, o NCONTAS opinou pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. ROSA MARIA CASER VENTURIM.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue REGULAR as contas do responsável, da Sra. ROSA MARIA CASER VENTURIM, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº **01429/2021-5** da lavra do Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela Área Técnica, pugnando pela regularidade da prestação de contas.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o

consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em 09 de junho de 2020 por meio do Sistema CidadES, ou seja, intempestivamente, de acordo com o art. 139¹ da Resolução TCEES nº 261/2013. Apesar do descumprimento do prazo, em razão da Decisão Plenária 13/2020 não há que se falar em aplicação de sanção diante da omissão de envio da PCA no prazo limite.

Cumprido ressaltar terem sido analisadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas as peças contábeis integrantes da PCA (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais), apresentadas nos moldes da Instrução Normativa TC 28/2013².

Os pontos de controle avaliados foram os relacionados na Resolução TC 297/2016³. Houve a constatação de divergência no item **3.3.1.1 “Ausência dos extratos bancários c/c Nota Explicativa”**, do **RTC 272/2020**, onde *“ao verificar as contas bancárias encaminhadas pelo Banestes via sistema (Cidadesweb TCEES), constatou-se que algumas não estavam constando na relação do Termo das Disponibilidades (TVDISP.pdf) e na tabela anterior”*. De acordo com a Equipe Técnica, as contas que constam no sistema e estão ausentes na conciliação são as seguintes:

Quadro 1 – Contas bancárias do Banestes ausentes no arquivo TVDISP

¹ Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

² Disponível em <<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/028-2013-Composi%C3%A7%C3%A3o-da-PCA.pdf>>

³ Disponível em <<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Res297-2016-Procedimentos-para-an%C3%A1lise-t%C3%A9cnica-presta%C3%A7%C3%B5es-de-contas-Altera-Res273-2014-1.pdf>>

	3011994
	3011740
contas	2942809
encaminhadas	2942488
pelo Banestes	2940936
não constando	2995805
no Termo de	2866757
Disponibilidades	2858865
(TVDISP.pdf)	2821701
	2817438
	2817436
	2816636
	2815793
	2815447
	2815441
	2815417
	2813439
	2813420
	2812031
	2785757
	2556393
	2395478
	2146946
	2127030
	1785966
	1759447
	961497
	385667
	277047
	277046

Pontuou-se que “ao pesquisar no sistema (*Análise de Extratos*) a conta bancária 3011994 do Banestes em 2019 destinou para esta UG sob análise e outras”, conforme demonstrado na figura abaixo:

Figura 1 – Análise de Extratos

Esfera	UG	Exercício	Mês	Titular	Banco	Agência	Conta	Produto	Cód produto	Saldo inicial	Saldo final	Ações
065 - São Gabriel da Palha	065E0500003 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha	2019	12	27.174.143/0001-76	021	00133	000003011994-5	CCR - Conta Corrente		0,00	0,00	
065 - São Gabriel da Palha	065E0500005 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha	2019	12	27.174.143/0001-76	021	00133	000003011994-5	CCR - Conta Corrente		0,00	0,00	
065 - São Gabriel da Palha	065E0500006 - Fundo Municipal de Habitação e Integração Social de São Gabriel da Palha	2019	12	27.174.143/0001-76	021	00133	000003011994-5	CCR - Conta Corrente		0,00	0,00	
065 - São Gabriel da Palha	065E0700001 - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha	2019	12	27.174.143/0001-76	021	00133	000003011994-5	CCR - Conta Corrente		0,00	0,00	

Restou constatado pela Equipe de Fiscalização que esta conta bancária é utilizada pela Unidade Gestora que está sob avaliação, mas também por outras UGs do Município, bem como pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha. “O Cadastro Nacional de PJ (CNPJ) utilizado pelo Banco é o da Prefeitura Municipal para as UG’s citadas, segue as informações extraídas do documento acima”:

Quadro 1- CNPJ dos Fundo Municipais de São Gabriel da Palha

UNIDADE GESTORA -UG	CNPJ registrado n Sistema de Análise Extratos encaminhado pelo Banco Banest através de Convêni	CNPJ REGISTRADO Na Receita Federal
Fundo municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27.174.143/0001-76	18.660.471/0001-91
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha	27.174.143/0001-76	Não encontrado
Fundo Municipal de Habitação e Integração Social de São Gabriel da Palha	27.174.143/0001-76	Não encontrado
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha	27.174.143/0001-76	27.174.143/0001-76

Partindo para a análise legal, o **RTC 272/2020** destacou a previsão do artigo 4º, inciso X, da Instrução Normativa 1863/2018, que estabelece o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

[]

X - fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Diante da sugestão de uma provável irregularidade, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS opinou pela citação do responsável *“para esclarecimentos e apresentação de justificativas sobre as contas ausentes, o motivo pelo qual pertencem a outras unidades gestoras e a razão pelo qual estão sendo registradas pelo CNPJ da Prefeitura, uma vez que esta UG possui CNPJ próprio”*, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Após a citação regular do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha – FUEFUM, a Gestora apresentou suas justificativas:

Respeitosamente venho informar que ao analisar a divergência descrita no item 3.3.1.1 do Relatório Técnico nº. 00272/2020-6 e conforme Decisão SEGEX 00312/2020-7, detectado pela nobre Auditora de Controle Externo apontando ausência de extrato bancário c/c nota explicativa, e que no próprio item, a Auditora constatou que os extratos bancários foram enviados pelo BANESTES e não pela responsável pela UG FUMDEB - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Portanto, ao fazer as conferências das contas bancárias descritas no quadro 1, informo que nenhuma delas pertence a UG FUMDEB - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, informo também que o BANESTES já oficializado para que envie as contas por CNPJ, ou seja, por Unidade Gestora, evitando transtorno entre contas pertencentes a outra UG.

Segue:

Ofício nº 22/2020 emitido pela Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria respondendo notificação eletrônica nº 04060/202050 com as mesmas inconsistências. Obtendo exceto em sua resposta.

Fluxo de caixa do Fundo Municipal de Educação, demonstrando que as contas bancárias ausentes no TVDISP não pertence ao Fundo, como já explicado acima.

Em relação as contas pertencente aos fundos municipais e cadastrada no CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, informo que são contas antigas onde que na época os Fundos não possuíam CNPJ próprio, com isso, recomendei ao Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria para as providências legais e cabíveis, com objetivo de acertar todos as contas bancárias necessárias vinculando-as no CNPJ de direito. Informo também que as UG Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente São Gabriel da Palha e o Fundo Municipal de Habitação e Integração Social de São Gabriel da Palha foram extintas se tornando

Unidades Orçamentárias vinculadas a UG - Fundo Municipal de Assistência Social.

Dados Cadastrais da Matriz CNPJ — 27.174.143/0001-76 e CNPJs vinculados, documento retirado da Receita Federal do Brasil.

Através da apreciação das justificativas, a Área Técnica deste Tribunal sugeriu o **afastamento da irregularidade**, uma vez que verificou que as informações trazidas pela defesa são verdadeiras e que “o *Banestes enviou extratos bancários pertencentes a outras unidades gestoras, fato este comprovado pelos CNPJs vinculados em cada extrato de conta bancária serem diferentes do CNPJ de educação do município de São Gabriel da Palha*”. Dessa forma, “*não se trata de extratos bancários sem a correspondente conta contábil, mas, sim, extratos bancários encaminhados vinculados a outras unidades gestoras*”. **Nesse sentido, acompanho o entendimento técnico e ministerial, de forma a afastar a irregularidade em tela.**

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

[...]

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

[...]

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

[...]

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.

Considerando que a divergência detectada foi afastada, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO TC-475/2021 – SEGUNDA CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha - FUEFUM, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria Caser Venturim, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** à responsável, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal;

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões